



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLANTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, com sede no SCS QD 05 Bloco C Sala 11 Galeria Nova Ouvidor Asa Sul Brasília - DF, escrito no CNPJ 32.765.073/0001-60, ora denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu representante legal doravante denominado socio diretor, Francisco Leite dos Santos, brasileiro, casado natural de Caxias- MA, portador do RG 1.195.355/PI e CPF 439.660.803/97 residente e domiciliado na Rua 67 QD 140 lote 21 casa 03 Céu Azul Valparaíso de Goiás.

LÊNIN AUGUSTO TEIXEIRA MAIA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional Nº 26737D-BA, inscrito no CPF sob o nº 381.754.015-91 e carteira de Identidade nº 1853492 SSP-BA ora denominado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Rua 10, Ch. 158, nº 8B – Vicente Pires / DF, tendo ajustado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto:

Prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º - O Contratado responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços que foram executados pela Contratante, durante o período de vigência deste contrato.

§ 2º - O Contratado terá absoluta autonomia no que diz respeito à responsabilidade técnica ora assumida e a ambos, contratante e contratado, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei no 12.378, de 31/12/2010, e respectiva regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Remuneração e carga horária:

A contratada receberá remuneração de R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarente e oito reais) o equivalente a 15 (quinze) horas semanais, para uma jornada diária de 04hs, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.



FLANTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.765.073/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Do foro:

Estando em pleno acordo firmamos o presente elegendo o Foro da Comarca desta cidade para dirimir as questões decorrentes deste instrumento com 02 (duas) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 19 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
Data: 22/07/2024 19:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLANTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

Diretor: Francisco Leite dos Santos

CPF nº 439.660.803-97

Documento assinado digitalmente
gov.br LENIN AUGUSTO TEIXEIRA MAIA
Data: 19/07/2024 12:21:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LENIN AUGUSTO TEIXEIRA MAIA

Engenheira Civil: CREA Nº 26737/D-BA

CPF nº 381754015-91

FLANTEL SISTEMA E CONSULTORIA.

=====SCS Quadra 5 Bloco C Sala 11, Galeria Nova Ouvidor -Asa Sul CEP-70305916 - Brasília, DF Telefone: (61) 3202-4900 / 9.9571-5561 =====

flantel@gmail.com WWW.FLANTEL.COM.BR